



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE CONTABILIDADE



CONTRATO Nº 086/2020
PROCESSO Nº 0439/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES n.º 135, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios n.º 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMARILDO J DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.804.487/0001-99, com sede na Avenida Afonso Cláudio, n.º 548, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99961-1571, endereço eletrônico lojasporto2019@hotmail.com, neste ato representada por **AMARILDO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 762.040.147-49 e RG n.º 708342 SSP/ES, residente na Avenida Sérvulo Rodrigues Trindade, n.º 68, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$26.844,60 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FORTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144 e Francelina Mafort da Silva Raider, matrícula nº 42995, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Aguinaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051 e Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Educação, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 050001.0412200053.00744905200000 – Ficha 050, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo I deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá a duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de suspensão em situação de emergência, vedada prorrogação.
- 5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação na imprensa prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15% pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;





- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, gradando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos em que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadrando, quando microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, com o crime previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
 - 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
 - 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
 - 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
 - 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, materiais, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de variação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se ampla publicidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratado.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 11 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami – Secretária


AMARILDO J DOS SANTOS ME

Amarildo Jose dos Santos / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Mobiliários destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justificamos a aquisição de Mobiliários, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em "Menor Preço por item".

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna e assinada pelo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Planejamento ou Ordenador de Despesas.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum vício de fabricação, no Almoxarifado Central desta prefeitura, no endereço Avenida Presidente Tancredo neves, nº 950, bairro Niterói, nesta cidade, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna - ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



- 5.3. O prazo máximo para a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações do edital é de 10 (dez) dias corridos.
- 5.4. Os materiais deverão ser novos e em perfeito estado, com informações presentes nas descrições dos mesmos.
- 5.5. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento. Esta entrega será acompanhada por um representante contratado devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e Bem-Estar e Planejamento por meio de Portaria.
- 5.6. O recebimento imediato será **provisório**, tendo a administração prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento **definitivo** do material.
- 5.7. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.
- 5.8. Em hipótese alguma, os materiais poderão ser entregues sem o recebimento prévio de autorização de fornecimento impressa e assinada pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, sob pena de não recebimento destes.
- 5.9. Em hipótese alguma, será aceita mercadoria com marca diferente da que foi apresentada no pretenso certame. Salvo nos casos que a fabricante venha a retirar de sua linha de fabricação, o produto apresentado.
- 5.10. Forma de entrega: Total.
- 5.11. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam as especificações técnicas do objeto adquirido, poderão a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observando às disposições do contrato, sem o que não permitido qualquer pagamento.
- 6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos materiais, produtos e serviços, bem como as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não excluirá nem tampouco a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

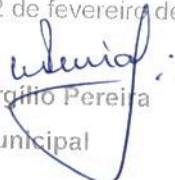
7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ão) sob responsabilidade do órgão gerenciador, que deverá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: Adriano Jose da Silva de Paula, matrícula nº 700144 e Francelina Mafort da Silva Raider, matrícula nº 12985, localizados na Secretaria Municipal de Saúde, os servidores: Thiago Gomes da Silva, matrícula nº 305963 e Aginaldo de Amorim Fernandes, matrícula nº 303066, localizados na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, e os servidores: Andrea da Fonseca Ribeiro, matrícula nº 303051 e Luciano Dutra Ferreira, matrícula nº 302953, localizados na Secretaria Municipal de Educação, que deverão acompanhar todo o processo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Ilhéus/ES, 12 de fevereiro de 2020.


Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal

Jonildo de Castro Muzi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Vanessa Leocádio Adami
Secretária Municipal de Saúde

Kédina Cantílio Pereira Timóteo
Assessora para Acompanhamento de Procedimentos de Compras, Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000086/2020 - SEQUÊNCIA Nº 000002563

Origem	Dispensa Nº 000008/2020		Processo	6000319/2020			
Contrato	Contrato Nº 000086/2020						
Empresa	AMARILDO J. DOS SANTOS ME						
CNPJ	CNPJ: 31.804.487/0001-99						
Endereço	AVENIDA AFONSO CLÁUDIO, 548 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Local	00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Valor Unit	Valor Total
011		<p>CONJUNTO COLETIVO CIRANDINHA</p> <p>descrição: conjunto coletivo cirandinha formado por seis mesas, seis cadeiras e uma mesa central – tamanho infantil</p> <p>tampo da mesa - injetado em resina termoplástica abs, medindo 600mm x 380mm x 230mm, fixada a estrutura através de 05 parafusos auto-atarraxaste para melhor fixação, borda do tampo medindo 30mm, altura tampo ao chão 59 cm, com porta lápis na posição horizontal com capacidade para 5 lápis/caneta/borracha e borda em alto relevo em toda sua lateral com a função de impedir que caia o material didático.</p> <p>sob tampo – injetado em resina termoplástica abs da mesma cor do tampo, em formato trapézio.</p> <p>suporte para mochila – injetado em polipropileno em forma de gancho, na mesma cor do tampo, com pontas em formato arredondado para proteção do aluno, suportando 15 kg.</p> <p>estrutura da mesa - formada por dois tubos 20 x 20 mm na parede 16mm, ligando o tampo aos pés em um único tubo sem soldas. reforço do tampo composto de um tubo 20 x 20 circulando e sustentando o tampo. mesa empilhável facilitando a arrumação.</p> <p>ponteira - injetada em polipropileno na mesma cor do assento, encosto e tampo, medindo 10 cm de altura com 2,0 x 2,0 cm de largura x comprimento, com função de proteção da pintura para não enferrujar em contato com a água e niveladora ao chão.</p> <p>cadeira em resina - medindo 35 cm de altura do assento ao chão.</p> <p>assento - em resina plástica injetados em polipropileno.</p> <p>assento - anatômico medindo aproximadamente 32 cm x 33 cm, com espessura mínima de 4 mm, com abas laterais ao seu redor medindo 3 cm, com superfície brilhosa e fixado por meio de 04 parafusos autoatarraxantes.</p> <p>encosto - com curvatura ergonômica medindo aprox. 32 cm x 16 cm, com espessura mínima de 4 mm, composto por duas cavidades cobrindo a estrutura metálica, fixado a estrutura através de encaixes e rebites pop, sem parafusos e ponteiras.</p> <p>ponteiras – injetado em polipropileno na mesma cor do assento e encosto, com função de proteção da pintura</p>					
				CJ	14,00	1.378,90	39.304,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

		<p>evitando oxidação da estrutura metálica e também com a função de niveladora ao chão.</p> <p>estrutura - estrutura metálica formada por dois tubos 20 x 20 mm com espessura de 1,6 mm, unindo o assento ao encosto, dois tubos 20 x 20 mm sob o assento para reforço, modelo quatro pés em formato de arqueado possibilitando o empilhamento, toda estrutura tratada por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da mesma, soldada através do sistema mig e pintada através do sistema eletrostático epóxi-pó, cadeira empilhável facilitando a arrumação.</p> <p>mesa central - injetado em polipropileno medindo 44 cm de raio composto por travas laterais arredondadas unindo as mesas, dispositivo necessário para arrumação e segurança do conjunto para que não caia sobre os alunos, dotado por 6 vãos e um vão central, medindo 5 cm de profundidade ligado a estrutura através de 03 parafusos auto-atarraxastes invisíveis.</p> <p>estrutura da mesa central - composta por 04 tubos de aço industrial 20 x 20, formando a base da mesa aos pés.</p> <p>ponteiras - injetado em polipropileno na mesma cor da mesa, medindo 10 cm de altura com 2,0 x 2,0 cm de largura x comprimento, com função de proteção da pintura evitando oxidação da estrutura metálica e também com a função de niveladora ao chão.</p> <p>? certificado de conformidade com a norma nbr 321 de 29/10/2009, com realizações dos ensaios previstos conforme portaria do inmetro nº 108 de 13 de junho de 2005.</p>					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:							10.304,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:							10.304,60
Secretaria		00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Local		00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitario	Valor Total
002		ARQUIVO EM AÇO PARA FICHAS confeccionado em material aço chapa 22 (estrutura e gavetas), chaves para trancar, possui pés, possui no mínimo 4 gavetas com deslizamento trilho telescópico, puxadores nas gavetas, medidas aproximadas: 1,33x46x70 (cxlxp), isento de registro anvisa/inmetro.		UN	9,00	799,00	7.191,00
009		ESTANTE EM AÇO INDUSTRIAL COM 08 PRATELEIRAS descrição: estante em aço industrial com 08 prateleiras; tamanho 0,30 x 0,92 x 2,50; estante desmontável de aço; com reforço omega na parte interna (embaixo) de cada bandeja; suporta uma sobrecarga uniformemente de até 100kg por prateleira; dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores; acompanham 48 parafusos com porcas sextavadas zincados de 1/4 x 1/2 e 4 sapatas plásticas; tratada pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco; pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240°C (na cor cinza cristal); confeccionado em chapa de aço nº 22; coluna 13 - chapa 16; dimensões externas: 0,30 - cm - prof. x 0,92cm - largura 2,50cm - altura.		UN	1,00	349,00	349,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							7.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							7.540,00
AMARILDO J DOS SANTOS ME:							26.844,60



DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

Edital de Chamamento Público SEMTUCE 001/2020

A Comissão de seleção se reuniu em sessão para avaliação das propostas e faz divulgar a seguinte classificação de acordo com os critérios estabelecidos no edital: 1) LYRA CARLOS GOMES, 100 pontos; 2) CASA DA CULTURA DE ALEGRE, 94 pontos; 3) EMUSP - ESCOLA DE MÚSICA SAINT CLAIR PINHEIRO, 94 pontos; 4) IHGA - INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE, 88 pontos; 5) ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DO HORIZONTE, 78 pontos. Deste modo, todas as propostas apresentaram critérios aceitáveis e estão CLASSIFICADAS. Abre-se o prazo recursal de 07 (sete) dias, para que, caso queiram, apresentem suas razões. As entidades que não tiverem interesse de recurso podem assim se manifestar. As manifestações devem ser enviadas para o e-mail alegrecultura@gmail.com em virtude da pandemia do coronavírus.

Alegre/ES, 20 de março de 2020.

Danyel Ferreira Sueth

Secretário Municipal de Cultura,
Turismo e Esporte

Protocolo 572125

Guarapari

ERRATA RESULTADO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2020 PROCESSO 24610/2019

Onde se lê:

Sendo vencedores: A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC, A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CAFSUL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RODA D'ÁGUA E REGIÃO - APRODER, A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI- APRUGUARÁ.

Leia-se:

Sendo vencedores: **GRUPOS FORMAIS:** A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES - CLAC, A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SUL LITORÂNEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CAFSUL, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RODA D'ÁGUA E

REGIÃO - APRODER. **GRUPO INFORMAL:** A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GUARAPARI- APRUGUARÁ.

Informações: administrativo @ guarapari-edu.com.br, ou tel.: (27) 3362-7788/3361-4806

Guarapari, 19 de março de 2020.

Rosiane Emília Cansi
Presidente COEL- SEMED

Protocolo 571923

Ibiraçu

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2019

Contratante: Município de Ibiracu/ES. Contratado: **A F CONSTRUÇÃO**

E REFORMAS EIRELI, CNPJ nº

30.522.428/0001-65. Proc. Nº

1220/2020. Objeto: Contratação

de empresa para execução de

serviços de Pavimentação de trecho

de difícil acesso na localidade de

São Benedito, a pedido da SEMOSI.

Fica prorrogado o PRAZO DE

EXECUÇÃO DA OBRA por mais

02 (dois) meses a partir de

14/03/2020". Ficam inalteradas

as demais cláusulas contratuais.

Ibiracu/ES, 19/03/2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI.

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 571904

Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 104/2020. Partes: Mun. Iúna X

Valence Máquinas e Equipamentos

Ltda. Objeto: aquisição de máquina

tipo retroescavadeira. A vigência

do contrato será de doze meses

a partir de sua publicação. Valor:

R\$401.500,00. ID CidadES:2020.0

37E0700001.02.0011.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 571927

RESUMO DE CONTRATO

Nº 086/2020. Partes: Mun. Iúna X

Amarildo J dos Santos ME. Eireli.

Objeto: contratação de empresa

para aquisição de mobiliários em

caráter emergencial, amparado

pelo Decreto nº 04/2020. A vigência

do contrato será a partir da data de

publicação até 23 de julho de 2020.

Valor: R\$26.844,60. ID CidadES:

2020.037E0700001.09.0008.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 572186

Linhares

DECRETO Nº 372/2020, DE 18/03/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, ambos insertos no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19); Considerando o que consta no Decreto nº 355, de 16 de março de 2020 e no Decreto nº 356, de 16 de março de 2020, ambos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de

Linhares, no período de 18/03/2020 a 31/03/2020:

I - a realização de festas, eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, em locais como casas de festas e eventos, cerimoniais e afins;

II - o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços de atividades físicas e congêneres, tais como academias, estúdios de ginástica, danças, esportes, artes marciais, treinamentos funcionais e afins; e

III - as atividades de creches, hoteizinhos e afins.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) referente às competências de março, abril e maio de 2020, para os serviços suspensos temporariamente por este Decreto, excetuando-se os optantes pelo simples nacional. O prazo para pagamento das referidas competências será, respectivamente, 10 de outubro de 2020, 10 de novembro de 2020, e 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica prorrogado para o dia 07 de julho do corrente exercício o prazo para pagamento de cota única e da primeira parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2020.

Parágrafo único. As demais datas para pagamento parcelado terão os seguintes vencimentos:

I - segunda parcela em 07 de agosto de 2020;

II - terceira parcela em 08 de setembro de 2020;

III - quarta parcela em 07 de outubro de 2020;

IV - quinta parcela em 09 de novembro de 2020; e

V - sexta parcela em 07 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica adotado para os servidores públicos municipais de Linhares o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde - SESA definido pela Portaria nº 036-R, de 16 de março de 2020, por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 6º Ficam mantidas as regras